



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 25 / 07 / 19 97
C	41.
	Rubrica

Processo : 10240.000858/92-23

Sessão : 14 de maio de 1997

Acórdão : 202-09.202

Recurso : 100.136

Recorrente : JOSÉ MARÇAL ANTÔNIO

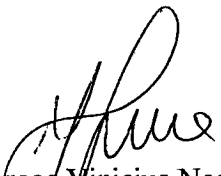
Recorrida : DRJ em Manaus - AM

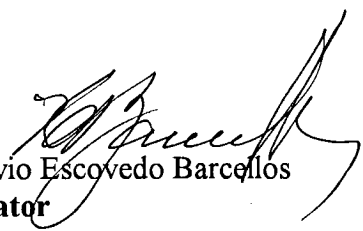
IPI - APLICAÇÃO DA TRD - Conforme entendimento consolidado no âmbito deste Conselho de Contribuintes, indevida se mostra a incidência da Taxa Referencial Diária -TRD, em período anterior a 29.07.91, quando entrou em vigor a Lei nº 8.218/91. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOSÉ MARÇAL ANTÔNIO.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1997


Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente


Helvio Escovedo Barcellos
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges e Antonio Sinhiti Myasava.

flcb/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10240.000858/92-23

Acórdão : 202-09.202

Recurso : 100.136

Recorrente : JOSÉ MARÇAL ANTÔNIO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto em desfavor de decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Manaus-AM, a qual julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo contribuinte.

Às fls. 26 dos autos o recorrente apresenta suas razões de recurso, insurgindo-se tão-somente quanto ao valor relativo à Taxa Referencial Diária (TRD), incluso na composição do crédito tributário, o qual, por sua vez, foi quitado pelo recorrente conforme DARF anexado à fl. 27.

Sustenta ser incabível a cobrança de juros de mora, com base na TRD, anteriormente a 30.07.91, data da publicação da Medida Provisória nº 298, de 29.07.91, convertida em Lei de número 8.218, de 30.08.91.

É o breve relatório.



Processo : 10240.000858/92-23
Acórdão : 202-09.202

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

A matéria que ora se nos apresenta é já de entendimento consolidado neste Conselho de Contribuintes, motivo pelo qual transcrevo ementas trazidas pelo recorrente, as quais tenho por minhas razões de decidir:

"VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - INCIDÊNCIA DA TRD COMO JUROS DE MORA - Por força do disposto no artigo 101 do CTN e no parágrafo 4º do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, a Taxa Referencial Diária - TRD só poderia ser cobrada, como juros de mora, a partir do mês de agosto de 1991, quando entrou em vigor a Lei Nº 8.218. Recurso provido. " (Acórdão nº CSRF/O1 -1. 773).

"JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA TRD - Incabível a cobrança dos juros de mora, com base na TRD, anteriormente a 30/07/91, data da publicação da Medida Provisória nr. 298, de 29/07/91, convertida em lei nr. 8.218, de 30/08/91." (Acórdão nr. 105-8.078 - 1º C. C).

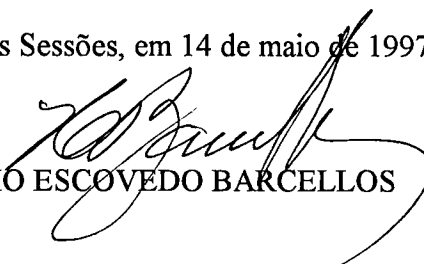
Ademais, no âmbito do Segundo Conselho de Contribuintes, o Processo nº 13840.000109/91-16, Acórdão nº 202-06.918, no qual officiei na qualidade de Presidente, restou assim ementado, motivo pelo qual o coleciono para que integre minhas razões de decidir:

"IPI. ENCARGOS DA TRD. Inaplicabilidade no período de 04.03.91 a 29.07.91 (Leis nº 8.177/91 e 8.218/91) Recurso provido. "

Forte em tais razões, balizado pelo entendimento firme deste Conselho, DOU PROVIMENTO ao recurso para excluir da imposição tributária os encargos da TRD no período anterior a 29.07.91.

É como voto.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1997


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS